

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2016 – CAU/RJ, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**

Disciplina, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, a concessão de diárias, a emissão de passagens e a indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado aos servidores e prestadores de serviço.

Considerando o artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que confere ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, no uso de suas atribuições, a competência para cuidar das questões administrativas do CAU;

RESOLVE:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A concessão de diárias, a emissão de passagens e a indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado aos servidores e prestadores de serviço, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, ficam regulamentadas por esta Instrução Normativa.

Art. 2º. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço, para os fins desta Instrução Normativa:

I. A participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/RJ; e

II. A participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/RJ.

Art. 3º. Competirá ao Presidente do Conselho, ou, por delegação, à Gerente Geral, designar a pessoa para o deslocamento de que trata esta Instrução Normativa, ouvindo, quando for o caso, a chefia imediata do servidor.

§1º. Para fins de concessão de diárias, emissão de passagens e indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§2º. Para atender ao princípio da economicidade, os eventos externos contarão com a participação de somente 01 (um) representante para viagens internacionais e 02 (dois) representantes para viagens nacionais, seja conselheiro, servidor, prestador de serviço ou convidado, salvo disposição em contrário, devidamente justificada e autorizada pelo Presidente.

§3º. Os servidores somente farão jus ao pagamento pelas despesas relacionadas com os deslocamentos previstos nesta Instrução Normativa quando convocados



oficialmente pelo CAU/RJ.

§4º. Os prestadores de serviço somente farão jus ao pagamento pelas despesas relacionadas com os deslocamentos previstos nesta Instrução Normativa:

I. Quando convocados oficialmente pelo CAU/RJ; e

II. Quando da realização de atividades não abrangidas pelo contrato realizado entre as partes.

CAPITULO II DAS DIÁRIAS NACIONAIS

Art. 4º. A diária deverá ser solicitada pelo servidor ou prestador de serviço com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do afastamento da sede, salvo justificativa fundamentada.

§1º. A diária deverá ser creditada em conta corrente de titularidade da pessoa designada, em data anterior ao deslocamento a serviço do CAU/RJ.

§2º. O pagamento somente poderá ocorrer após a data designada para o deslocamento quando devidamente justificado, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado do início da reunião e/ou evento para o qual o convocado compareceu.

Seção I Da Diária Com Pernoite

Art. 5º. O servidor ou prestador de serviço que, a serviço, afastar-se da sua sede de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, com necessidade de permanência no período noturno, fará jus à diária destinada a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 6º. A diária com pernoite deverá ser solicitada por meio do formulário constante no Anexo I desta Instrução, e será concedida por dia de afastamento da sede de trabalho, no valor de:

I. R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para servidores;

II. R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) para prestadores de serviço.

Seção II Da Diária Sem Pernoite

Art. 7º. O servidor ou prestador de serviço que, a serviço, afastar-se da sua sede de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro Estado do território nacional, fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I. Quando o afastamento não exigir pernoite; ou

II. Quando, tendo pernoitado, retornar ao local de origem após as 17h.

Art. 8º. A diária sem pernoite destina-se a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação e locomoção urbana.

Art. 9º. A diária sem pernoite deverá ser solicitada por meio do formulário constante

Rua Evaristo da Veiga 55 - 16º (atendimento) e 21º (administração e plenária)
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-040
Tel: (21) 3916-3902



no Anexo I desta Instrução, e será concedida por dia de afastamento da sede de trabalho, no valor de:

- I. R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para servidores;
- II. R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) para prestadores de serviço.

CAPITULO III DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS

Art. 10. O servidor que, a serviço, afastar-se da sua residência, em caráter eventual ou transitório, para fora do território nacional, fará jus à diária destinada a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 11. A diária deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do afastamento da sede, salvo justificativa fundamentada.

§1º. A diária internacional será concedida em real, em valor correspondente ao dólar dos Estados Unidos da América.

§2º. A diária deverá ser creditada em conta corrente de titularidade da pessoa designada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do deslocamento a serviço do CAU/RJ, salvo justificativa fundamentada.

Art. 12. A diária deverá ser solicitada por meio do formulário constante no Anexo I desta Instrução, e será concedida para o período oficial do afastamento, no valor de:

I. Para deslocamentos aos países da América do Sul e Central: US\$ 320,00 (trezentos e vinte dólares);

II. Para deslocamentos aos países da América do Norte: US\$ 520,00 (quinhentos e vinte dólares);

III. Para deslocamentos aos demais países: US\$ 600,00 (seiscentos dólares).

§1º. O período oficial de afastamento será calculado considerando a data do afastamento do território nacional até o dia de retorno ao Brasil.

§2º. Quando o deslocamento na ida e da volta exigir pernoite em território nacional, fora da residência da pessoa designada, será concedida diária integral, conforme valores constantes da tabela de diárias nacionais.

§3º. O valor da diária internacional será reduzido à metade quando o afastamento não exigir pernoite fora do território nacional.

CAPITULO IV DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 13. O servidor ou prestador de serviço que, a serviço, afastar-se da sua sede de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou internacional (este último somente para servidor), fará jus às passagens com vista a atender às demandas de deslocamento interurbano, interestadual e internacional, do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

Art. 14. Poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:

I. Aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e

Rua Evaristo da Veiga 55 - 16º (atendimento) e 21º (administração e plenária)
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-040
Tel: (21) 3916-3902



II. Rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, quando:

- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
- c) o viajante manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Art. 15. As escolhas das modalidades de transporte e dos horários serão feitos em conjunto pela Gerência Administrativa e pelo Convocado, que deverão levar em consideração:

- I. O integral atendimento das atividades institucionais e/ou funcionais, que tenham demandado o deslocamento a serviço;
- II. Os menores custos para o CAU/RJ;
- III. A não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada; e
- IV. A conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional.

§1º. Compreendem-se como fatores de desgaste físico excessivo:

- I. Os horários de partida antes das 6h (seis horas) e de chegada após as 22h (vinte e duas horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários para outros deslocamentos (como para o interior do Estado); e
- II. Os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

§2º. São considerados, como transporte rodoviário, aqueles executados por meio de ônibus, taxi ou transporte executivo contratado para este fim.

§3º. A pedido do servidor ou do prestador de serviço, as passagens dos transportes poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

- I. Nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação; e
- II. Não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem.

§4º. Havendo transporte compatível com o início e com encerramento do evento ou atividade que motivou o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento (desde que obedecido o critério disposto no §1º deste artigo), aplicar-se-ão as disposições do §3º deste artigo no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transporte.

Art. 16. Os servidores do CAU/RJ não farão jus ao recebimento das passagens de que trata o Capítulo III desta Instrução Normativa quando do deslocamento de sua residência para o local onde prestam corriqueiramente suas atividades, desde que estes estejam abrangidos pelo benefício de vale-transporte.



CAPÍTULO V DA INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 17. Em substituição ao fornecimento das passagens previstas no Capítulo IV desta Instrução Normativa, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pelo servidor ou prestador de serviço designado para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações:

I. Quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou hidroviário regular, ou os horários não forem condizentes para o cumprimento da missão; ou

II. Quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou hidroviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

§1º. A opção de uso de veículo próprio ou alugado para realização de serviço externo é de total responsabilidade do servidor ou prestador de serviço, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso.

§2º. A indenização para deslocamento em veículo próprio ou alugado destina-se ao custeio das despesas com combustível e pedágio, e corresponderá aos valores descritos na tabela constante do Anexo II.

§3º. O cálculo da distância percorrida entre o local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem será definido com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

Art. 18. A indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado deverá ser creditada em conta corrente de titularidade da pessoa designada, em data anterior aos deslocamentos a serviço do CAU/RJ.

§1º. O pagamento somente poderá ocorrer após a data designada para o deslocamento quando devidamente justificado, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado do início da reunião e/ou evento para o qual o convocado compareceu.

§2º. Salvo justificativa fundamentada, a indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado deverá ser solicitada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do afastamento da sede, por meio do formulário constante do Anexo III.

CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 19. Os servidores e os prestadores de serviço deverão, obrigatoriamente, quando do deslocamento a serviço, apresentar prestação de contas contendo:

I. Relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, de acordo com o modelo constante do Anexo IV, que integra esta Instrução Normativa;



- II. Comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou hidroviário;
III. Lista de presença assinada, quando houver;
IV. Nota fiscal de combustível e/ou comprovante de pagamento de pedágio emitidos na localidade ou no trajeto desenvolvido, quando do deslocamento em veículo próprio ou alugado;
V. Comprovante de restituição das diárias recebidas em excesso, realizado através de depósito na conta corrente do CAU/RJ.


Art. 20. A prestação de contas deverá ser apresentada até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, e terão os valores devidos descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito, mediante a ciência daqueles.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Instrução Normativa 017/2015 do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2016.


Jerônimo de Moraes Neto
Presidente do CAU/RJ

**ANEXO I**
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Solicitante:	Data:
Justificativa:	
Valor: <ul style="list-style-type: none">• ____ (quantidade) diária(s) com pernoite, no valor de R\$ ____ cada, totalizando R\$ ____, referente ao(s) dia(s) ____.• ____ (quantidade) diária(s) sem pernoite, no valor de R\$ ____ cada, totalizando R\$ ____, referente ao(s) dia(s) ____.	
Informações e documentos:	
Assinatura e Nome do Solicitante	Autorização/Data

Sendo necessário, utilizar o verso da folha.



ANEXO II
TABELA DE VALORES DE INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO
PRÓPRIO OU ALUGADO

Quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou hidroviário regular;	R\$ 1,12 por quilômetro rodado.
Quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou hidroviário regular, o deslocamento em veículo próprio possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.	R\$ 1,12 por quilômetro rodado ou valor equivalente ao custo dos transportes regulares disponível no momento do deslocamento, prevalecendo o menor.

**ANEXO III**
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM
VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Solicitante:		Data:
Justificativa:		
Trecho de Deslocamento: <ul style="list-style-type: none">• Local de origem: _____• Local de prestação dos serviços: _____• Distância percorrida para a ida: _____• Distância percorrida para a volta: _____		
Valor: <ul style="list-style-type: none">• R\$ _____, referente _____ (quilometragem percorrida ou custo dos transportes regulares disponível no momento do deslocamento, prevalecendo o menor)		
Informações e documentos:		
Assinatura e Nome do Solicitante	Autorização/Data	

Sendo necessário, utilizar o verso da folha.

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**ANEXO IV
RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO**

Nome:	
Função/cargo:	
Local do evento:	
Motivo da viagem:	
Assunto tratado:	
Período do evento: de ___/___/___ a ___/___/___	
Relatório de Desenvolvimento:	
Informações e documentos:	
Assinatura e Nome	Data

Sendo necessário, utilizar o verso da folha.Rua Evaristo da Veiga 55 - 16º (atendimento) e 21º (administração e plenária)
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-040
Tel: (21) 3916-3902